

# 1.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**

**LEI Nº 1.563 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017**  
**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO**  
**PARA DOAÇÃO DE IMÓVEIS DA**  
**MUNICIPALIDADE PARA O FUNDO**  
**DE HONORÁRIOS DA**  
**PROCURADORIA GERAL DO**  
**MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO,**  
**COM A FINALIDADE DE**  
**IMPLANTAÇÃO DA SEDE DA**  
**PROCURADORIA GERAL DO**  
**MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO-**  
**RJ.”**

**Autor: Prefeito Municipal**

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao FUNDO DE HONORÁRIOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO os imóveis descritos no artigo 2º.

**Art. 2º.** - Os imóveis objetos desta doação são os prédios números 936, 942 e 948, da Avenida Francisco Sá, inscrições municipais números 788923, 788925 e 788924, respectivamente, no primeiro pavimento, com 301,50 m<sup>2</sup> de construção, constituída cada uma de loja propriamente dita, composta de sala, quarto, cozinha, W.C. e área de serviço, e mais os apartamentos números 934 e 950, com escadas independentes de acesso a Avenida Francisco Sá, inscrições municipais números 851395 e 851397, respectivamente, no segundo pavimento, com 301,50m<sup>2</sup> de construção, constituídos cada um de sala, dois quarto, cozinha, banheiro, hall, área de serviço, depósito e W.C., perfazendo a área total de 602,00 m<sup>2</sup>, e a correspondente fração ideal de 226/1000 avos de uma área terra com 2.362,50 m<sup>2</sup>, nedindo ao todo 33,00 m de frente para a Avenida José Mariano dos Passos, atual Francisco Sá, 30,00 m nos fundos confrontando com terreno vendido a Transportadora Joana D'Arc Ltda., 75,00 m do lado direito, confrontando com sucessores de Virgilio Mathias Braga e 75,00 m do lado esquerdo, confrontando também com terreno vendido a Transporte Joana D'Arc Ltda. Ou sucessores, situado em Belford Roxo, neste Estado, no perímetro urbano, havido por força dos títulos devidamente registrados no Registro de Imóveis da 2ª. Circunscrição desta cidade, nos livros 3-BZ e 3-AF, sob nos. 50.333 e 28.275, estando o referido imóvel devidamente matriculado sob o no. 8.466, às fls. 17 do livro 2-AE.

**Art. 3º.** - Os imóveis objetos desta doação terão como finalidade única e exclusiva sediar a Procuradoria Geral do Município de Belford Roxo.

**Art. 4º.** - Sob pena de revogação da doação, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas no terreno objeto desta doação, fica a donatária obrigada a observar as seguintes condições:

I - não alterar a destinação da doação;

II - não locar;

III - não arrendar;

IV - não transferir a posse do aludido imóvel por qualquer ato jurídico.

**Art. 5º.** - A doação prevista nesta lei se efetivará por escritura pública cuja lavratura fica condicionada a conclusão da edificação pela outorgada donatária.

**Art. 6º.** - Fica desafetada a area a ser doada de sua destinação pública específica.

**Art. 7º.** - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como o seu consequente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

**Art. 8º.** - Fica autorizado o Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da presente lei.

**Art. 9º.** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

**Wagner dos Santos Carneiro - Waguinho**  
**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 1.564 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017**  
**Altera procedimentos relativos**  
**ao Conselho Municipal de**  
**Segurança Alimentar e**  
**Nutricional do Município de**  
**Belford Roxo - COMSEA, revoga**  
**a Lei 1.142 de 04 de Outubro de**  
**2007, e dá outras providências.**

**Autor: Prefeito Municipal**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, Wagner dos Santos Carneiro, Prefeito Municipal, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei.**

**Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, no município de Belford Roxo, com caráter consultivo e de assessoramento constituindo-se em espaço de articulação entre Governo Municipal e a Sociedade Civil, para a formulação de diretrizes para as políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional, garantido o direito à alimentação e à soberania alimentar.**

**Art. 2º O COMSEA está vinculado à Secretaria de Assistência Social e Cidadania (SEMASC).**

**Art. 3º Ao COMSEA, órgão de assessoramento imediato a Secretaria de Assistência Social e Cidadania, compete:**

**I - Estabelecer diálogo permanente entre os representantes governamentais e sociedade civil nele representada para a formulação de políticas públicas que visam vincular a Segurança Alimentar, o princípio da soberania alimentar e o direito humano à alimentação;**

**II - Convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regulamento próprio;**

**III - Propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;**

**IV - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;**

**V - Definir, em regime de colaboração com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, os critérios e procedimentos de adesão ao SISAN;**

**VI - Instituir mecanismos permanentes de articulação com os órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional no Município, com a finalidade de promover o diálogo e convergência das ações que integram o SISAN;**

**VII - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de segurança alimentar e nutricional, com as seguintes atribuições dentre outras:**

**a - Elaborar a partir das diretrizes emanadas do COMSEA, a política e Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes e metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;**

**b - Coordenar a execução da Política e do Plano;**

**VIII - Estabelecer relações de cooperação com os COMSEA'S dos municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA).**

**§1º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será anterior à Conferência Estadual, que deverá ser convocada e organizada pelos órgãos e entidades congêneres no município, nas quais serão escolhidos os delegados à Conferência Estadual.**

**Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) será composto de 18 membros titulares e suplentes, a partir dos seguintes critérios:**

**I - 1/3 (um terço) de representantes governamentais e seus respectivos suplentes responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional designados pelo responsável da secretaria correspondente, composto da seguinte forma:**

**a - 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e Cidadania (SEMASC);**

**b - 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente (SEMAS);**

**c - 1 (um) representante da Secretaria de Educação (SEMED);**

**II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, observando-se o seguinte:**

**a - A escolha dos representantes da Sociedade Civil será feita em fórum próprio a ser coordenado pelo COMSEA, na última reunião ordinária anteceder ao término do mandato, com ampla divulgação e convocação das entidades e órgãos interessados;**

**b - As entidades, organizações e órgãos interessados deverão ter em consignado em seu estatuto no rol de objetivos da entidade ou órgão interessado a promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada DHAA e a Soberania Alimentar; Em caso de não estar consignada no Estatuto a Promoção do Direito Humano à Alimentação e a Soberania Alimentar, a entidade, organizações ou órgãos interessados deverão assinar um termo de compromisso para promoção de ações de (EAN) Educação Alimentar e Nutricional e Promoção ao Direito Humano à Alimentação Adequada e Soberania Alimentar junto a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SEMASC).**

**§1º - Será assegurada a participação de Representantes de Agricultores Familiares que possuem atividades no município congregando as pessoas destinatárias da Política de Segurança Alimentar. Os representantes de Agricultores Familiares deverão apresentar histórico do grupo, do movimento ou fórum que demonstrem o protagonismo na área, documentos constitutivos (ata de assembleia, carta de princípios ou regimento interno);**

**§2º - Será assegurada a participação de Organizações que representam os trabalhadores rurais;**

**§3º - As instituições representadas no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) devem ter efetiva atuação no Município;**

**§4º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) serão nomeados por Decreto Municipal;**

**§5º - Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, nas reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), com direito a voz e voto;**

**§6º - O mandato dos conselheiros governamentais e da sociedade civil no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) será de 02 (dois) anos, admitida apenas uma recondução;**

**§7º - As ausências às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência;**

**§8º - Observadores, incluindo-se representantes dos conselhos de âmbito municipal afins, de organismos internacionais e do Ministério Público Estadual;**

**§9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) será presidido por um dos seus integrantes, representantes da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado, na forma do regimento interno, e designado pelo Chefe do Executivo;**

**§10 - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) terá uma mesa diretora composta de 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente e 01 (um) secretário, escolhido dentre os Conselheiros Titulares por seus pares na reunião de posse do Conselho, coincidindo o seu mandato com o do Conselho, observando-se o §4º do Art. 4º.**

**§11 - Na ausência do Presidente a reunião será presidida pelo vice-presidente;**

**§12 - A atuação dos Conselheiros, titulares e suplentes, no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.**

**Art.5º Para inscrição das entidades, organizações e órgãos interessados no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) será necessária apresentação de:**

**I - Ata de eleição e Posse da Diretoria atual;**

**II - Relatório de atividades referentes aos 2 (dois) últimos anos;**

III - Declaração de Funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade ou organização;  
IV - Estatuto da entidade devidamente registrado;  
V - CNPJ válido.

Art.6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) instituirá comissões e grupos de trabalho para deliberações internas sobre a política de Segurança Alimentar e Nutricional a fim de promover maior efetividade nas ações de promoção do Direito Humano à Alimentação Adequada e à Soberania Alimentar;

Art.7º A Secretaria de Assistência Social e Cidadania (SEMASC) prestará apoio administrativo e financeiro, necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), constando de dotação orçamentária as despesas previstas para o exercício.

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) reunir-se-á ordinariamente em reuniões mensais e extraordinariamente quando convocado por seu presidente ou ao menos pela maioria relativa, com antecedência mínima de cinco dias, respeitando-se, em qualquer hipótese, o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros para deliberações.

Art.9º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) elaborará seu Regimento Interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.

Art.10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11 Revoga-se a Lei nº 1.142, de 04 de outubro de 2007, e demais disposições em contrário.

Wagner dos Santos Carneiro - Waguinho  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 1.565 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017**

Cria os componentes do Município de Belford Roxo do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

**Autor: Prefeito Municipal**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, Wagner dos Santos Carneiro, Prefeito Municipal, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.1º - Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346 de 15 de Setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art.2º - A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§1º - A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§2º - É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art.3º - A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Párrafo Único : A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art.4º - A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

- I. A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional, urbana, periurbana e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos hídricos, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;
- II. A educação alimentar e nutricional, visando contribuir para uma vida saudável e para a manutenção de ambientes equilibrados, a partir de processos e estratégias que considerem a realidade local e as especificidades de cada indivíduo e seus grupos sociais;
- III. A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;
- IV. A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;
- V. A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilo de vida saudáveis;
- VI. A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;
- VII. A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do Estado e do Município;
- VIII. A adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre a qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na

sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do município, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

Art.5º - A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção de e o consumo de alimentos.

Art.6º - O Município de Belford Roxo do Estado do Rio de Janeiro deve empenhar-se a promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do Estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

## CAPÍTULO II DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art.7º - A Consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Belford Roxo, Estado do Rio de Janeiro por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - (COMSEA) Municipal, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art.8º - O SISAN reger-se-á pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de 15 de Setembro de 2006.

Art.9º - São componentes municipais do SISAN:

- I. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao COMSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;
- II. O COMSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- III. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Municipal integrada por secretarias municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras :
  - a) Elaborar considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
  - b) Monitorar e avaliar a execução da política e do Plano;Parágrafo Único : A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria Executiva da CAISAN Municipal.
- IV. Os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN;

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.10º - O Prefeito Municipal editará norma regulamentando a presente Lei no Prazo de 90 dias.

Art.11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Wagner dos Santos Carneiro - Waguinho  
PREFEITO MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 2643/GP/2017 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Exonerar, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, FABIANO GARCIA DE OLIVEIRA FARACO, do cargo em comissão de Secretário Executivo, símbolo CC-2, da Secretaria Municipal de Administração.

#### PORTARIA Nº 2644/GP/2017 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

Exonerar, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, MICHEL RODRIGUES DA SILVA, do cargo em comissão de Chefe da divisão de Desenvolvimento de Pessoal, símbolo CC-5, da Secretaria Municipal de Administração.

#### PORTARIA Nº 2645/GP/2017 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

Exonerar, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art.87, da Lei Orgânica Municipal, DEJAIR PEREIRA DA SILVA, do cargo em comissão de Diretor de Receitas, Símbolo CC-3, do Departamento de Receitas, da Secretaria Municipal de Fazenda.

#### PORTARIA Nº 2646/GP/2017 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

Exonerar, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, os nomes relacionados abaixo para exercerem o cargo em comissão de Assessor de Serviço I, símbolo CC-10, da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

IVERSON CARLOS BARCELOS DAMACENO  
LUCIANO GALDINO DE SOUZA

#### PORTARIA Nº 2647/GP/2017 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

Nomear, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, FABIANO GARCIA DE OLIVEIRA FARACO, para exercer o cargo em comissão de Secretário Adjunto, símbolo CC-1, na Secretaria Municipal de Administração.

#### PORTARIA Nº 2648/GP/2017 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

Nomear, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, MICHEL RODRIGUES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Secretário Executivo, símbolo CC-2, na Secretaria Municipal de Administração.

#### PORTARIA Nº 2649/GP/2017 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

Nomear, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, DEJAIR FERREIRA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Secretário Adjunto de PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E MODERNIZAÇÃO FAZENDÁRIA, símbolo CC-1, na Secretaria Municipal de Administração.

**PORTARIA Nº 2650/GP/2017 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017**

Nomear, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, MARIA ANGELICA BRANDÃO TEIXEIRA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Gabinete, símbolo CC-8, na Secretaria Municipal de Educação.

**PORTARIA Nº 2651/GP/2017 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017**

Nomear, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, os nomes relacionados abaixo para exercerem o cargo em comissão de Assessor de Serviço I, símbolo CC-10, da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

CAMILLA NETO DE MIRANDA

JAQUELINE CAMPOS GONÇALVES DE SANTANA ANDRADE DA SILVA

**PORTARIA Nº 2652/GP/2017 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017**

Nomear, a contar desta data, com fundamento do disposto no inciso V, do art. 87, da Lei Orgânica Municipal, ALEXIA DE SOUSA AURELIANO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo CC-6, da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Wagner dos Santos Carneiro - Waguinho  
PREFEITO MUNICIPAL

**ERRATAS:**

**NA PORTARIA Nº 2634/GP/2017 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017**, publicada em 17/11/2017.

Onde se lê: CLÁUDIO FORTUNATO DA SILVA;

Leia se: CLÁUDIO DA SILVA FURTUNATO.

**NA PORTARIA Nº 2023/GP/2017 DE 18 DE AGOSTO DE 2017**, publicada em 19/08/2017.

Onde se lê: KRYSLENE REGAZI DOS SANTOS;

Leia se: CRISLENE REGASI DOS SANTOS.

Wagner dos Santos Carneiro - Waguinho  
PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**

**PORTARIA Nº 050/SEMED/2017 DE 21 NOVEMBRO DE 2017**

O Secretário Municipal de Educação de Belford Roxo, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando que a SEMED, é responsável pelo acompanhamento da aplicação dos recursos públicos destinados a educação;

Designa os servidores abaixo relacionados para fiscais dos seguintes Contratos nº 07/000030/2017 e 07/000031/2017 objeto do Processo nº 07/00213/2017, Aquisição de Passe Escolar;

- KEZIA MACEDO DOS SANTOS ALEIXO - MATR. 60/060529;
- PAULO BERNARDO DA COSTA - MAT. 60/060649

Denis de Souza Macedo  
Secretário Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS - SEMCOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 020/2017**

A Prefeitura Municipal de Belford Roxo torna público que através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito e em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, realizará licitação em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras que tem como objetivo a execução de **CONSTRUÇÃO DA NOVA ESCOLA LICEU FLUMINENSE, SITUADA NA RUA SÃO FRANCISCO ESQUINA COM ESTRADA DR. FARRULA, BAIRRO XAVANTES - BELFORD ROXO**. Podem participar do Processo licitatório todas as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado. DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 22 de Dezembro de 2017 às 09:00 horas. PROCESSO: 52/00121/2017.

Maiores informações e retirada do Edital na Sala de reunião da CPL, situada à Rua Floripes Rocha, nº 378, 4º Andar, Sala 406 - Centro - Belford Roxo/RJ. Tel. (21) 2103-6870, diariamente das 09h às 17h, exceto aos sábados, domingos e feriados, mediante entrega de 02 resmas de papel A4 e apresentação de um pen drive e o carimbo com CNPJ da empresa interessada.

Belford Roxo/RJ, 21 de Novembro de 2017.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 021/2017**

A Prefeitura Municipal de Belford Roxo torna público que através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito e em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, realizará licitação em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Obras que tem como objetivo **CONSTRUÇÃO DO PROJETO PROINFÂNCIA - TIPO 2 - RUA ANHANGUERA - BAIRRO PARQUE SÃO BERNARDO - BELFORD ROXO/RJ**. Podem participar do Processo licitatório todas as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado. DATA E HORÁRIO DE ABERTURA: 22 de Dezembro de 2017 às 11:00 horas. PROCESSO: 52/00070/2017.

Maiores informações e retirada do Edital na Sala de reunião da CPL, situada à Rua Floripes Rocha, nº 378, 4º Andar, Sala 406 - Centro - Belford Roxo/RJ. Tel. (21) 2103-6870, diariamente das 09h às 17h, exceto aos sábados, domingos e feriados, mediante entrega de 02 resmas de papel A4 e apresentação de um pen drive e o carimbo com CNPJ da empresa interessada.

Belford Roxo/RJ, 21 de Novembro de 2017.

JERONIMO CORREIA RAMOS  
Presidente da CPLMS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SMO**

**PORTARIA N° 036/SMO/2017 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**Excluir** a contar de 10 de novembro de 2017, a servidora Arquiteta Ingrid Cristina de Souza Mondego, matrícula n° 60/062.13 da *Portaria n° 031/ SMO/2017 de 15 de Setembro de 2017 - D.O de 16 de setembro de 2017* e **incluir** o servidor Engenheiro Civil André Dias Xavier, matrícula n° 60/066.001 na comissão de fiscalização da “Obras de Construção da Creche Municipal Geraldo Dias Fontes, situada na Rua Heliópolis n° 548 no município de Belford Roxo”, conforme legislação em vigor e o contido nos autos do Processo Administrativo n° 07/00207/2017.

**BRUNO DE OLIVEIRA PAES LEME PIRES**  
Secretário Municipal de Obras  
Mat. 60/60.306



**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO**

Aprovo a prestação de contas do servidor Sr. Leonardo Júlio do Nascimento Oliveira, matrícula 60/366-2017- PREVIDE, referente ao Processo n° 2017/0814- 4º Suprimento de Caixa, lastreado no parecer do Controle Interno.

Belford Roxo, 21 de novembro de 2017.

**PEDRO PAULO DA SILVEIRA**  
DIRETOR PRESIDENTE  
MAT. 60/362-2017